Decreto Laegislativo Nº 40/81

Dispõe Sobre o Subsidio e a Representacão dos Srs. Prefeito e Vice Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto Laegislativo:

Art. 1º — O subsidio do Sr. Prefeito Municipal, a partir de 1º — de Janeiro de 1981, será de 80% (oitenta por cento) do venci-
mento

de Secretários de Estado, consoante dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 65 Lei Complementar nº 5, de 26/11/1975. (Lei Organica dos Municipios do Estado de Santa Catarina).
Art. 2º - A representação do Sr. Prefeito Municipal, fica fixada em 50% (cinquenta por cento), do respectivo subsidio, conforme estipula o paragrafo 4º, do artigo 65, da Lei Complementar nº 5, de 26/11/1975.
Art. 3º - Caberá ao Sr. Vice Prefeito Municipal, na conformidade com o que dispõe o Item I, do artigo 81, da Lei Complementar nº 5, de 26/11/1975, a titulo de representação, 50% (cinquenta por cento) da representação percebida pelo Sr. Prefeito Municipal.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrá à conta de dotações proprias do Orçamento vigente, devendo em epoca oportuna, o Sr. Prefeito Municipal encaminhar á Casa, mensagem solicitando suas suplementações, utilizando-se para isso, dos recursos disponiveis conforme estabelece o artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 5º - Este Decreto Laegislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Laegislativo nº 36 de 13/02/1980.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gmm 02/04/81.

Edmundo Bittencourt
Presidente